

Lista de Controlo do Princípio de «não prejudicar significativamente»

Referência da candidatura:	
Investigador Responsável:	
Instituição Proponente:	

Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento (UE) 2021/241, o investimento não prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (princípio de "não prejudicar significativamente"). Em particular, são cumpridos os requisitos aplicáveis ao investimento, especificados na avaliação do princípio de "não prejudicar significativamente" realizada para o investimento, descritos na tabela abaixo.

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas.		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactos negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste <u>objetivo ambiental</u> .
Adaptação às alterações climáticas		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactos negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste <u>objetivo ambiental</u> .
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactos negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste <u>objetivo ambiental</u> .
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactos negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste <u>objetivo ambiental</u> .
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactos negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste <u>objetivo ambiental</u> .
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactos negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste <u>objetivo ambiental</u> .

Investigador Responsável (IR)

(Assinatura)